



RESOLUÇÃO Nº 22/2024 - CD

Dispõe sobre a abertura de campo de estágio não-obrigatório no âmbito da Fuern para discentes de outras Instituições de Ensino Superior.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 5 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 11.788, de 25 setembro de 2008, que dispõe sobre a definição, classificação e relações de estágio;

CONSIDERANDO a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (PDI/Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os programas de assistência estudantil na Uern de acordo com sua demanda;

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil (Paest) e sua importância para deliberar medidas que regem os princípios, diretrizes e objetivos para nortear os programas e ações que visam a garantia de acesso, de permanência e de conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação presencial/EAD;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 04410050.001418/2024-16– SEI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE ESTÁGIO

Art. 1º Dispor sobre a abertura de campo de estágio não-obrigatório no âmbito da Fuern destinados a discentes de outras instituições de ensino superior.

Art. 2º A admissão tem por finalidade:

- I - atender exclusivamente os discentes de cursos não ofertados pela Uern; e
- II - fortalecer as parcerias entre a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) e outras instituições de ensino, a partir da oferta de campos de estágio curricular supervisionado não-obrigatório.

Art. 3º O Estágio curricular supervisionado não-obrigatório interno será desenvolvido no ambiente de trabalho dos setores administrativos e/ou acadêmicos da Uern.

§ 1º A oferta e o preenchimento das vagas de estágio serão realizados por meio de seleção, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º O discente em estágio-não obrigatório interno fará jus à bolsa-estágio, conforme estabelecido na resolução que regula os valores de bolsas e auxílios.

Art. 4º Os seguintes requisitos são necessários para o Estágio não obrigatório interno:

- I - o discente deve estar regularmente matriculado em curso de educação na IES de origem;
- II - o discente deve apresentar documento da instituição de origem, que comprove matrícula;
- III - o estágio deve ser compatível com a área de formação; e
- IV - o estágio deve atender às normas estabelecidas pela legislação vigente e diretrizes da Fuern.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º A Fuern assume as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento (Lei n. 11.788/2008, art. 9º, inciso I);
- II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- II - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente (Lei n. 11.788/2008, art. 9º, inciso III);
- IV - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme a Lei n. 11.788/2008, Art. 9º, inciso IV;
- V - enviar relatório de atividades para a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses (Lei n. 11.788/2008, art. 9º, inciso VII).
- VI - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;
- VII - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e
- VIII - fornecer bolsa-estágio pela contraprestação das atividades de estágio.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O discente será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do termo de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica facultada a celebração de convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas e desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 5 de novembro de 2024.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

José Jadson Arnaud Amâncio

Danillo Lima da Silva

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 05/11/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30169863** e o código CRC **93E6EAF0**.

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 22/2024 - CD/FUERN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Descrição	Quantidade de bolsas
Estágio Não Obrigatório para discentes de outras IES	10